



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.000 /2023, conforme noticiado pela resolução nº 017/2023/CMJ, editada em 18 de outubro de 2023; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.096, de 19 de outubro de 2023, que **“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022”**.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 19 de outubro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor da complementação repassada pelo Ministério da Saúde, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 8h (oito) horas diárias e 44h (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Não serão contabilizados, para o cálculo do complemento nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

- I - Gratificação natalina
- II - Adicional de insalubridade e periculosidade;
- III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - Adicional de férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

V - Adicional pelo trabalho noturno;

VI - Adicional por tempo de serviço;

VII – Gratificação por título;

VIII – Abono de permanência;

IX – Gratificação por exercício de função, exceto a prevista na Lei Municipal Nº 825/2015;

X – Anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 5º Fico aberto crédito especial ao orçamento vigente, em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00, que atenderá as despesas classificadas abaixo, e constitui fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte 16050000, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 43, § 1º. Inciso II.

ORGAO	02 - PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	09.009 – SECRETARIA DE SAUDE					
FUNCAO	10 – SAUDE					
SUB-FUNCAO	122 – ADMINISTRAÇÃO					
PROJETO /ATIVIDADE	2.XXX – MANUT.PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM					
CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRA- MENTO	FONTE	CAT.ECO- NOMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES					350.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				350.000,00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS			350.000,00		
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	S	16050000	350.000,00		

Art. 6º É vedado ao Poder Executivo pagar os valores previstos nesta lei aos profissionais que apresentarem rejeição da complementação financeira por parte do sistema e da equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, em 19 de outubro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor da complementação repassada pelo Ministério da Saúde, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 8h (oito) horas diárias e 44h (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Não serão contabilizados, para o cálculo do complemento nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I - Gratificação natalina

II - Adicional de insalubridade e periculosidade;

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - Adicional de férias;

V - Adicional pelo trabalho noturno;

VI - Adicional por tempo de serviço;

VII - Gratificação por título;

VIII - Abono de permanência;

IX - Gratificação por exercício de função, exceto a prevista na Lei Municipal Nº 825/2015;

X - Anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 5º Fico aberto crédito especial ao orçamento vigente, em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00, que atenderá as despesas classificadas abaixo, e constitui fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte 16050000, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 43, § 1º. Inciso II.

ORGAO		02 - PODER EXECUTIVO				
UNIDADE		09.009 - SECRETARIA DE SAUDE				
FUNCAO		10 - SAUDE				
SUB-FUNCAO		122 - ADMINISTRAÇÃO				
PROJETO /ATIVIDADE		2.XXX - MANUT.PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM				
CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATECO-NOMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES					350.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				350.000,00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS			350.000,00		
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	S	16050000	350.000,00		

Art. 6º É vedado ao Poder Executivo pagar os valores previstos nesta lei aos profissionais que apresentarem rejeição da complementação financeira por parte do sistema e da equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, em 19 de outubro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B638BE4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2023. Edição 3144

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>